



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nr. 84/2022/GAB/JUR

Monte Carlo/SC, em 04 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.

DIRCEU DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Carlo/SC

Senhor Presidente:

Para fins de apreciação e posterior votação pelo Poder legislativo, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 032022, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A INSTITUIR NORMAS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS**, para deliberação desta respeitável Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 03/2022 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

**INSTITUIR NORMAS E DIRETRIZES
URBANÍSTICAS DE MONTE CARLO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÔNIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei propõe para apreciação e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Loteamento: divisão de imóvel em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias destinadas ao uso público, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;

II - Desmembramento: a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, que possuam viabilidade de fornecimento de água potável e energia elétrica;

III - Desdobro: é a divisão de lotes em parcelas, a fim de se constituírem em novos lotes ou serem incorporados a terrenos vizinhos, desde que possuam viabilidade de fornecimento de água potável e energia elétrica, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

IV - Remembramento: a junção de dois ou mais lotes ou glebas, formando um único imóvel.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



§1º A área de Loteamento, Desmembramento ou Desdobro, deverá corresponder a parcelas com áreas iguais ou superiores a 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), tendo um mínimo de 12 m (doze metros) de testada, edificáveis e servidas por acesso público ou de domínio público, desde que possuam viabilidade de fornecimento de água potável e energia elétrica.

Art. 2º São adotadas as seguintes definições:

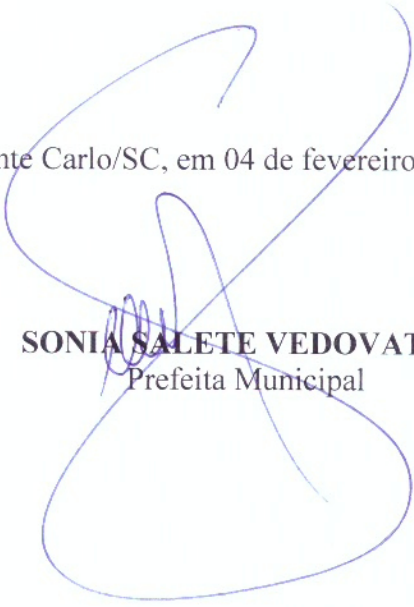
I - Construção de áreas com finalidade comercial é obrigatória à reserva de faixas não edificáveis com áreas de afastamento iguais ou superiores a de 1,00m (um metro) de frente e divisas com abertura de 1,5m (um metro e meio).

II – Construção de áreas com finalidade residencial é obrigatória à reserva de faixas não edificáveis com áreas de afastamento iguais ou superiores a 3,00m (três metros) de frente e divisas com abertura de 1,5m (um metro e meio).

III – Lotes de esquina localizados em áreas residenciais é obrigatória à reserva de faixas não edificáveis com áreas de afastamento iguais ou superiores a 3,00m (três metros) para cada via pública e divisas com abertura de 1,5m (um metro e meio).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, em 04 de fevereiro de 2022.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



MENSAGEM LEGISLATIVA
(Referente ao Projeto de Lei nº 03/2022)

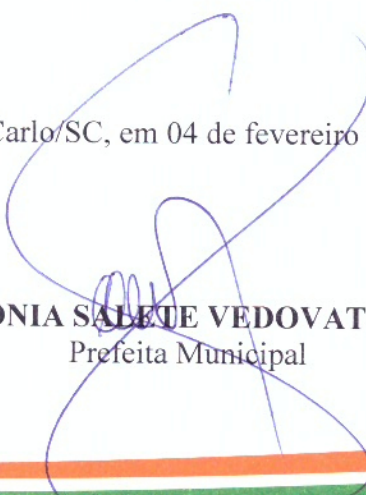
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal,

A proposta ora submetida à consideração de Vossas Excelências visa aprovação por esse Poder Legislativo de projeto de Lei tem o intuito de instituir normas e diretrizes urbanísticas para o município de Monte Carlo.

O presente projeto visa estabelecer parâmetros urbanísticos com o objetivo de buscar sempre o melhor desenvolvimento do município, além de buscar a adequação da legislação municipal a normas de regulamentação da esfera Estadual e Federal.

Solicitamos que a presente proposição seja apreciada e aprovada pelos membros dessa Casa com a celeridade de praxe.

Monte Carlo/SC, em 04 de fevereiro de 2022.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal